

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101, DE 2015

Inserir alínea ao inciso VI do artigo 150, da Constituição Federal, para vedar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de impostos sobre organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal.

Autor: Deputado RICARDO IZAR E OUTROS.

Relator: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional destinada a atribuir imunidade a impostos a “*organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal*”, por meio do acréscimo de uma alínea “f” ao inciso VI do art. 150.

Na justificativa, argumentam os autores que tais entidades desenvolvem atividades essenciais à saúde pública, mas sofrem tributação como se fossem empresas com finalidade de lucro. Afirmam que esse tratamento injusto ameaça o seu funcionamento e asseveram que o poder público tem sido incapaz de recolher, tratar, manter e dar destinação adequada ao número crescente de animais vitimados por abandono, tráfico ou maus-tratos, o que transforma as associações protetoras no principal destino de muitos animais apreendidos, sejam eles domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, na presente etapa do processo, avaliar exclusivamente o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de propostas de emenda constitucional (PEC), expressos no art. 60, da Constituição Federal, e no art. 201, do Regimento Interno.

Não incidem, na espécie, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No que respeita aos requisitos intrínsecos, cumpre avaliar se ocorre violação a alguma das cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, da Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

A proposta não contempla qualquer incompatibilidade com os dispositivos acima enumerados, de modo que o voto é **pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 101, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Mário Negromonte Júnior

2017-10316